



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2026**  
**PROCEDIMENTO AUXILIAR**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**ART. 79, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1889/2025**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CREDENCIAMENTO** NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DECRETO EXECUTIVO Nº 1889/2025, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Edital de chamamento público o Credenciamento para Contratação de instituição de ensino regularmente autorizada e tecnicamente habilitada para a disponibilização de vagas educacionais na etapa creche da Educação Infantil, destinadas ao atendimento de crianças indicadas na lista de espera disponível no site do Município de Pontão/RS

**PRAZO DO CREDENCIAMENTO:** 18/06/2026 à 18/06/2027

**LOCAL DO CREDENCIAMENTO:**

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**2.2.** Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de instituição de ensino regularmente autorizada e tecnicamente habilitada para a disponibilização de vagas educacionais na etapa creche da Educação Infantil, destinadas ao atendimento de crianças indicadas na lista de espera	UND	15	R\$ 1.199,83	R\$ 17.997,45	R\$ 215.969,40

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



disponível no site do Município de Pontão/RS.					
---	--	--	--	--	--

- 2.3.** Poderão participar do credenciamento exclusivamente as instituições de ensino privadas regularmente constituídas, autorizadas e habilitadas pelos órgãos competentes para a oferta de Educação Infantil – etapa creche, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais normas aplicáveis.
- 2.4.** A instituição deverá possuir autorização de funcionamento vigente expedida pelo Conselho Municipal de Educação ou órgão competente do sistema de ensino, mantendo durante toda a vigência do credenciamento e da contratação as condições legais, técnicas, pedagógicas e operacionais necessárias à prestação dos serviços.
- 2.5.** A instituição deverá comprovar capacidade física e operacional compatível com a quantidade de vagas disponibilizadas, observando os limites de atendimento autorizados pelos órgãos competentes e garantindo condições adequadas de segurança, higiene, conforto, acessibilidade e bem-estar das crianças atendidas.
- 2.6.** A estrutura física da instituição deverá possuir, no mínimo, salas de atividades compatíveis com a faixa etária atendida, áreas de recreação, espaços para alimentação, sanitários infantis, áreas de repouso, mobiliário adequado, equipamentos pedagógicos e demais ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais.
- 2.7.** A instituição deverá manter equipe técnica, pedagógica e operacional em número suficiente para atender integralmente as crianças matriculadas, observando a legislação educacional vigente, os parâmetros de qualidade da Educação Infantil e as exigências dos órgãos de fiscalização competentes.
- 2.8.** Os serviços educacionais deverão ser executados em conformidade com a Proposta Pedagógica da instituição, observando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normativas aplicáveis ao setor.
- 2.9.** A contratada deverá garantir atendimento pedagógico, assistencial e educacional adequado ao estágio de desenvolvimento das crianças, promovendo ações voltadas ao desenvolvimento integral nos aspectos físico, emocional, cognitivo, social e psicomotor.
- 2.10.** O atendimento deverá contemplar, no mínimo:
- a) acolhimento diário das crianças;
  - b) atividades pedagógicas compatíveis com a faixa etária;
  - c) cuidados de higiene pessoal;
  - d) alimentação adequada às necessidades nutricionais das crianças;
  - e) períodos de repouso e recreação;
  - f) acompanhamento do desenvolvimento infantil;
  - g) atendimento inclusivo às crianças com deficiência ou necessidades específicas.
- 2.11.** A instituição deverá disponibilizar, diariamente, alimentação adequada às necessidades nutricionais das crianças matriculadas, compreendendo, no mínimo, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde, observadas as diretrizes nutricionais aplicáveis e o

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- acompanhamento de profissional nutricionista legalmente habilitado.
- 2.12.** A instituição deverá possuir responsável técnico nutricionista devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Nutrição – CRN, com vínculo formal comprovado, responsável pelo planejamento, acompanhamento e supervisão da alimentação ofertada aos alunos.
  - 2.13.** Os profissionais e colaboradores da instituição deverão possuir capacitação em primeiros socorros, nos termos da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), devendo a instituição manter os respectivos certificados e comprovações de vínculo atualizados e disponíveis para fiscalização.
  - 2.14.** A instituição deverá manter válidos e vigentes todos os documentos necessários ao seu funcionamento, incluindo autorização de funcionamento, alvará sanitário, alvará de localização e funcionamento, alvará ou certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, bem como demais licenças exigidas pela legislação aplicável.
  - 2.15.** A contratada deverá manter programa permanente de controle sanitário das instalações, apresentando certificado atualizado de desinsetização e desratização, além de comprovar a capacitação dos manipuladores de alimentos por profissional legalmente habilitado.
  - 2.16.** A instituição deverá assegurar atendimento inclusivo e não discriminatório, garantindo a participação das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou outras necessidades específicas, observadas as adaptações razoáveis e os recursos de acessibilidade exigidos pela legislação vigente.
  - 2.17.** A contratada deverá manter controle atualizado das matrículas, frequência escolar, ocupação das vagas e demais registros educacionais exigidos pela legislação, disponibilizando tais informações sempre que solicitadas pela Administração Municipal.
  - 2.18.** A instituição deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação relatório contendo a relação nominal das crianças atendidas, frequência escolar, vagas efetivamente ocupadas e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização contratual.
  - 2.19.** A contratada deverá permitir livre acesso dos servidores, fiscais, gestores e demais representantes formalmente designados pela Administração Municipal às suas dependências, documentos e registros relacionados à execução do objeto, sempre que necessário para fins de fiscalização, acompanhamento pedagógico e controle da contratação.
  - 2.20.** É vedada a cobrança dos pais ou responsáveis de quaisquer valores relacionados às vagas custeadas pelo Município, incluindo mensalidades, matrículas, taxas administrativas, contribuições obrigatórias, materiais escolares de uso comum ou quaisquer cobranças complementares vinculadas ao atendimento contratado.
  - 2.21.** A instituição deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências relevantes relacionadas às crianças atendidas, incluindo desistências, transferências, desligamentos, acidentes, situações de risco, problemas de saúde coletiva ou qualquer fato que possa impactar a execução contratual.
  - 2.22.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional exigidas no edital, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.
  - 2.23.** O atendimento das crianças deverá ocorrer em estrita observância ao calendário escolar

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



municipal, sendo o pagamento realizado proporcionalmente às vagas efetivamente utilizadas durante os períodos letivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as suspensões de atendimento decorrentes de recessos e férias escolares, sem prejuízo da retomada da execução contratual quando do reinício das atividades escolares.

- 2.24.** Todos os requisitos estabelecidos neste item possuem natureza essencial para a adequada execução do objeto, constituindo condições mínimas de habilitação, manutenção do credenciamento e permanência da instituição no cadastro de prestadores aptos a receber encaminhamentos da Administração Municipal.

### **3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO.**

**3.1. MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.**

**3.2. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO:** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”.

**3.3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme estipulado no termo de referência, e terá início após a emissão do termo contratual.

#### **3.4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

**3.4.1.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico do portal de compras públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.4.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de contratação em sentido contrário.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**4.1.** Poderão participar do credenciamento exclusivamente as instituições de ensino privadas regularmente constituídas, autorizadas e habilitadas pelos órgãos competentes para a oferta de Educação Infantil – etapa creche, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais normas aplicáveis, e que estejam devidamente cadastrados junto ao provedor do sistema, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2. Não poderão participar do presente credenciamento empresas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:**

4.2.1. Sejam servidores, terceirizados, ocupantes de cargo em comissão ou estagiários do Município de Pontão/RS;

4.2.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declarados inidôneos;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- 4.2.3. Não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 4.2.4. Enquadrem-se nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2.5. Possuam qualquer impedimento legal para o exercício da atividade;
- 4.2.6. Não comprovem capacidade técnica para execução do objeto;
- 4.3.** Não será admitida a participação em consórcio.
- 4.4. Como condição para participação no certame, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- 4.4.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.4.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.6.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.4.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**
- 5.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 5.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br);
- 5.3.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 5.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pontão/RS, promotor da licitação,

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**5.5.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.5.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**5.5.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**5.5.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;

**5.5.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**5.5.6.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o período de vigência.

**5.5.7.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital e seus anexos.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), os interessados deverão encaminhar o requerimento de credenciamento e os documentos abaixo relacionados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima.

**6.2.** Eventuais outros documentos complementares ao credenciamento e à habilitação deverão ser inseridos no campo próprio do sistema e outros que venham a ser solicitados pela Comissão de Licitação deverão ser encaminhados no prazo por este estipulado.

### **6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cópia dos documentos dos representantes da empresa;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

i) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

j) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

k) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

l) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **6.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

### **6.2.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de qualificações técnicas, deverá o licitante comprovar além das exigidas por este órgão público, as seguintes qualificações técnicas:

- a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços similares em quantidade, prazos e características compatíveis com o objeto da contratação.
- b) Autorização de Funcionamento CME: É necessário apresentar a autorização atualizada de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação, assegurando que a instituição está apta a oferecer serviços educacionais conforme as normas locais.
- c) Alvará Sanitário;
- d) Alvará de Bombeiros;
- e) Alvará de localização;
- f) Comprovante de capacitação de professores e funcionários referente à Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018) juntamente com seu vínculo.
- g) Comprovante de responsabilidade técnica do nutricionista juntamente com seu vínculo.
- h) Certificado de desinsetização e desratização atualizado;
- i) Certificados de capacitação dos manipuladores de alimentos, emitidos por profissional habilitado;

- 6.3.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será credenciado. Faltando documentos, será aberta diligências para a sua apresentação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 7.1.** Deverão ser observados os prazos estipulados no item 2.1 deste edital.
- 7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3.** A comunicação entre a comissão de licitação e os licitantes ocorrerá mediante troca de

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



mensagens e campo próprio do sistema eletrônico.

## **8. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS.**

- 8.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 6, serão examinados pela Comissão de contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 8.2.** Faltando algum documento ou tendo sido apresentado em desconformidade o requerente será informado pelo sistema ou por e-mail para apresentação do mesmo, sendo efetuada nova análise da documentação em data aprezada pela Comissão de contratação.
- 8.3.** Não apresentado o documento requerido, será declarado inabilitado o licitante.
- 8.4.** Durante todo o período do credenciamento serão recebidos documentos para análise, habilitação e credenciamento. Neste caso, a data da análise será divulgada pela Comissão de contratação.
- 8.5.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, sendo considerados os documentos anexados neste.

## **9. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- 9.1.** Estando o interessado apto à contratação, o processo será encaminhado à Assessoria jurídica que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento de contrato, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada.

## **10. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 10.1.** Homologado o resultado, as credenciadas serão convocadas para assinarem o termo de credenciamento. O contrato será gerado pela procuradoria jurídica, vinculando-se aos termos estabelecidos no termo de credenciamento e mencionando os dados do acolhido e os valores referentes ao pagamento.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**11.1** A credenciada, após firmar o termo contratual, deverá prestar os serviços de acordo com o especificado no Anexo IV deste Edital, no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios.

**11.2** Serão de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida ao contratante.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e das disposições do termo de referência e do contrato.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 12.2.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - 12.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 12.2.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 12.2.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 12.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sendo que considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.
  - 12.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 12.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Pontão/RS, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.7. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

#### **12.7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** A Comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.2.** O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique. O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.

**13.3.** Havendo solicitação de prorrogação de prazo de execução ou vigência a mesma deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data de vencimento.

**13.4.** O licitante fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.** O procedimento licitatório, no caso de recurso vinculado, e havendo necessidade, será enviado para apreciação e aprovação dos órgãos necessários, não sendo aprovado, o termo será anulado, sem que caiba dessa decisão qualquer indenização ao contratado.

**13.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.11.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.11.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**13.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e as do termo contratual.

**13.13.** A Administração Pública Municipal, poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**13.13.1.** A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

**13.13.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**13.14.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**13.15.** As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido e telefone os quais passarão a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

**13.16.** As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.

**13.17.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <http://www.pontao.rs.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Júlio Mailhos, 1613, Bairro Centro, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, no mesmo endereço e período

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**13.18.** É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja

**13.19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

Pontão, em 18 de junho de 2026.

Paulo Cesar Copini  
Responsável pela elaboração do Edital

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## ANEXO I – REQUERIMENTO

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME DE FANTASIA:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>INSC. EST.:</b>	
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>	<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>	

Vimos através deste encaminhar Requerimento de solicitação para Credenciamento no âmbito da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº xxx/2026. Informamos que temos interesse em credenciar-nos no seguinte item:

Item	Especificação	UNID. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1.	Contratação de instituição de ensino regularmente autorizada e tecnicamente habilitada para a disponibilização de vagas educacionais na etapa creche da Educação Infantil, destinadas ao atendimento de crianças indicadas na lista de espera disponível no site do Município de Pontão/RS.					

Declaro(mos) que: Os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que os valores definidos para os serviços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)

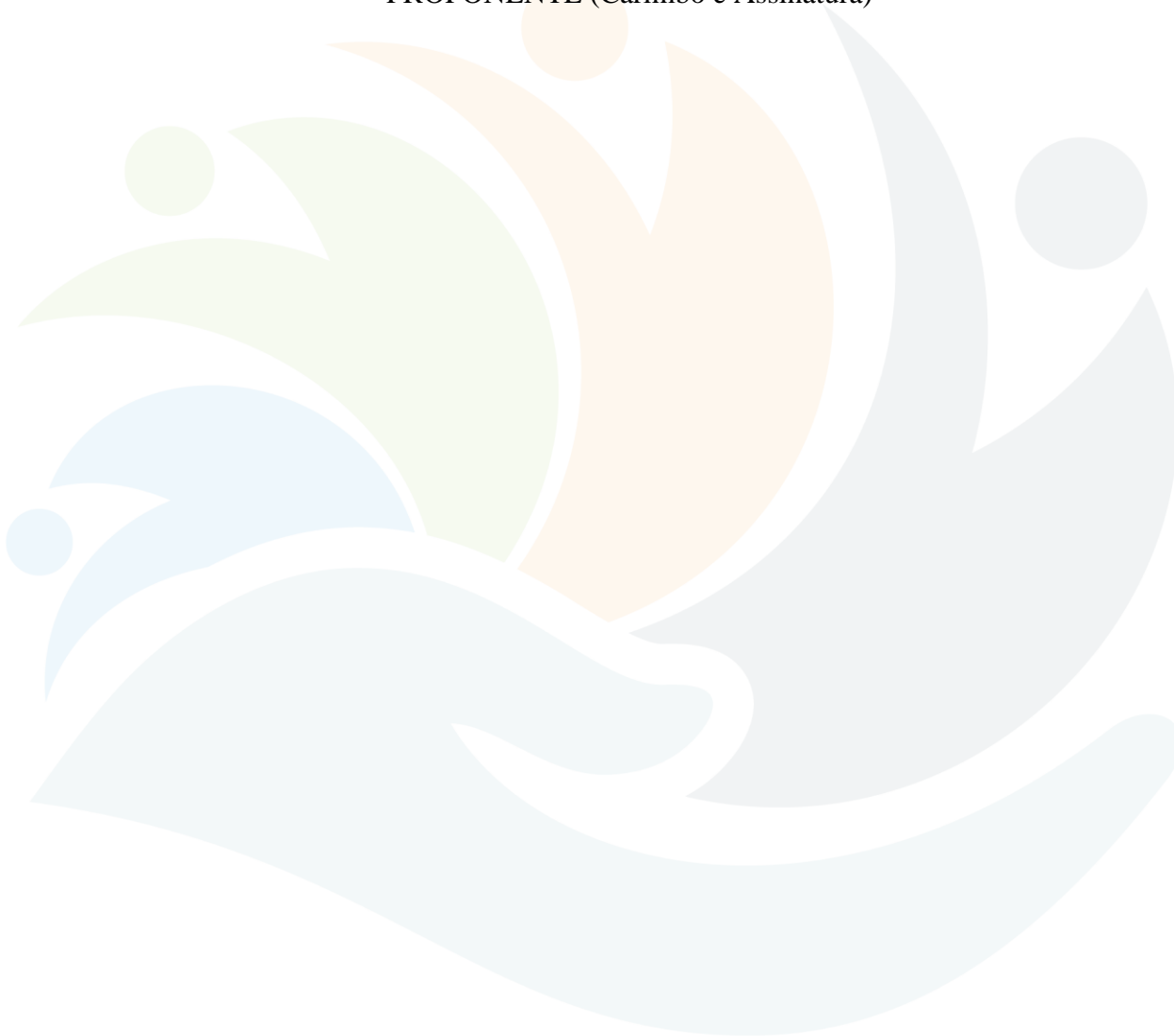
Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data. \_\_\_\_\_

PROPONENTE (Carimbo e Assinatura)



(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
NOME E ASSINATURA DO CONTADOR / CRC

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luis Fernando Pereira da Silva, doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ ..... neste ato representado por ....., com CPF n.º ..... brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominado apenas CREDENCIADO têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto Credenciamento **de instituição de ensino privada**, que seja regularmente autorizada e tecnicamente habilitada no âmbito do sistema de ensino competente, para a disponibilização de **quinze vagas educacionais** na etapa creche da Educação Infantil. A referida contratação destina-se ao atendimento imediato das crianças que figuram na lista de espera oficial mantida e publicada eletronicamente no portal do Município de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, assegurando-se o pleno acesso ao ensino infantil.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços a serem contratados encontram-se detalhados no Termo de Referência, anexo IV do Edital, que se vincula a este termo independente de transcrição.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pelo credenciado, no município de Pontão/RS, na forma detalhada no Termo de Referência, anexo IV do Edital, que se vincula a este termo independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada se compromete em realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS:

O presente instrumento terá vigência contar da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses. Havendo interesse das partes poderá ser prorrogado por igual período até completar 60 (sessenta) meses. No caso de prorrogação os valores serão atualizados pelo IPCA.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- a) Realizar o encaminhamento das crianças para as instituições credenciadas, observando a lista de espera administrada pela Secretaria Municipal de Educação e os critérios definidos pela Administração Municipal.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, realizando visitas técnicas, acompanhamento pedagógico e verificação das condições de funcionamento da instituição credenciada.
- c) Disponibilizar orientações pedagógicas, normativas e administrativas necessárias à adequada execução dos serviços educacionais.
- d) Promover reuniões técnicas e pedagógicas sempre que necessário para alinhamento das ações desenvolvidas pelas instituições credenciadas.
- e) Efetuar os pagamentos à instituição credenciada de acordo com as vagas efetivamente ocupadas e comprovadas mediante documentação apresentada, observados os prazos contratuais.
- f) Comunicar formalmente à instituição credenciada quaisquer alterações relacionadas ao encaminhamento de alunos, critérios de atendimento ou demais condições de execução do objeto.
- g) Exercer o acompanhamento permanente da qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar adequações, esclarecimentos e documentos sempre que necessário.
- h) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.
- i) Manter atualizado o controle das vagas contratadas, matrículas, frequência e ocupação das vagas disponibilizadas.
- j) Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CREDENCIADA**

- a) Executar os serviços de educação infantil em estrita observância às disposições legais, pedagógicas, sanitárias e administrativas aplicáveis à Educação Infantil.
- b) Manter autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do sistema de ensino, bem como todas as licenças e alvarás necessários ao regular funcionamento da instituição.
- c) Disponibilizar infraestrutura adequada para atendimento das crianças, incluindo salas de referência, espaços de recreação, refeitório, sanitários infantis, fraldário, áreas de repouso e demais ambientes compatíveis com a faixa etária atendida.
- d) Disponibilizar profissionais habilitados e em número suficiente para o atendimento das crianças matriculadas, observando a legislação educacional vigente.
- e) Garantir atendimento pedagógico alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às diretrizes da Educação Infantil.
- f) Efetivar as matrículas das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e comunicar imediatamente sua realização ao Município.
- g) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer desistência, transferência, desligamento ou alteração da situação escolar da criança atendida.
- h) Encaminhar mensalmente relatório contendo a relação nominal dos alunos atendidos, frequência, vagas ocupadas, desligamentos e demais informações solicitadas pela fiscalização contratual.
- i) Permitir o livre acesso dos servidores designados pelo Município às dependências da instituição para fins de fiscalização, acompanhamento pedagógico e verificação das condições de execução contratual.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- j) Participar das reuniões, capacitações e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação quando convocada.
- k) Elaborar e manter atualizados os documentos pedagógicos exigidos pela legislação educacional vigente, incluindo Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar e demais instrumentos obrigatórios.
- l) As instituições credenciadas deverão alimentar o sistema semanalmente com os dados de frequência diária, mantendo em seus arquivos os registros originais de frequência e desenvolvimento pedagógico, conforme autonomia garantida pelo Art. 12 da LDB 9.394/1996.
- m) Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência relevante envolvendo acidentes, situações de risco, problemas de saúde coletiva ou fatos que possam comprometer a segurança das crianças.
- n) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas no edital.
- o) Não cobrar dos pais ou responsáveis quaisquer valores referentes às vagas custeadas pelo Município de Pontão/RS, incluindo mensalidades, matrículas, taxas administrativas ou cobranças complementares relacionadas ao atendimento contratado. Esta vedação não alcança serviços facultativos e desvinculados da vaga custeada, desde que previamente autorizados pela legislação aplicável.
- p) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e o Município de Pontão/RS.
- q) Garantir atendimento inclusivo às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, observadas as necessidades individuais e a legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, além das previstas em edital:

- a) multa de até 10% do valor do fornecimento correspondente, conforme gravidade da infração e decisão da Administração;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) multa de até 10% do valor do fornecimento correspondente, conforme gravidade da infração e decisão da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



Município pelo prazo de dois anos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

Este termo poder ser rescindido pelo Contratante, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, com aviso prévio de trinta dias;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Por interesse da credenciada, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá ocorrer atendimento a demanda existente.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FISCALIZAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:**

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

**PARAGRAFO SEGUNDO:**

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato e será responsabilizada por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO:**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**PARAGRAFO QUARTO:**

O fornecimento ora contratado não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

---

Contratante

---

Contratada

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SECRETARIA DEMANDANTE:**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

O Termo de Referência em tela tem por escopo a **contratação de instituição de ensino privada**, que seja regularmente autorizada e tecnicamente habilitada no âmbito do sistema de ensino competente, para a disponibilização de **quinze vagas educacionais** na etapa creche da Educação Infantil. A referida contratação destina-se ao atendimento imediato das crianças que figuram na lista de espera oficial mantida e publicada eletronicamente no portal do Município de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, assegurando-se o pleno acesso ao ensino infantil.

A distribuição inicial das vagas educacionais observará os seguintes quantitativos de acordo com as faixas etárias correspondentes, contemplando o atendimento de crianças com idade entre 04 meses e 04 anos, distribuídas entre as etapas Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II.

O atendimento ofertado pela instituição de ensino que vier a ser contratada deverá contemplar o fornecimento de suporte pedagógico e assistencial integral, que seja absolutamente compatível com o estágio de desenvolvimento de cada faixa etária atendida, dispondo de estrutura física segura, corpo profissional devidamente qualificado e em número suficiente, rotinas organizadas de cuidado e controle rígido de frequência.

Para fins de otimização dos recursos públicos e atendimento tempestivo da demanda social, os quantitativos de vagas fixados para cada uma das faixas etárias possuem caráter eminentemente estimativo e referencial, podendo ser remanejados entre as etapas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II de acordo com a oscilação concreta verificada na lista de espera oficial da Secretaria Municipal de Educação. Esse remanejamento de vagas fica condicionado, em qualquer hipótese, à observância estrita do limite máximo global de quinze vagas contratadas, à devida compatibilidade etária e pedagógica das crianças e à capacidade física e técnica de atendimento instalada na instituição de ensino contratada.

#### 1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento auxiliar, na Modalidade: **CRENCIAMENTO, Fundamento Legal:** Artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**2.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

**2.2.** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**2.3.** O credenciamento permitirá a habilitação de todas as instituições interessadas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital, conforme o art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando contratações simultâneas, não excludentes e sob demanda.

**2.4.** Os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado e em contratações similares.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANTIDADE
1	Contratação de instituição de ensino regularmente autorizada e tecnicamente habilitada para a disponibilização de vagas educacionais na etapa creche da Educação Infantil, destinadas ao atendimento de crianças indicadas na lista de espera disponível no site do Município de Pontão/RS.	UND	15

**2.5.** O termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- apresentação de relatório favorável da fiscalização do Termo de Credenciamento, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

**2.6.** A Secretaria Municipal de Educação (SME) será responsável por gerenciar a distribuição equitativa dos serviços (vagas) entre as instituições credenciadas e habilitadas, conforme demanda.

**2.7.** O acesso ao sistema não caracteriza vínculo empregatício, funcional ou administrativo entre a instituição credenciada e o poder público, tratando-se exclusivamente de instrumento de transparência e prestação de contas do recurso público aplicado.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. FUNDAMENTAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



#### 4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A presente demanda origina-se do planejamento administrativo de compras da Secretaria Municipal de Educação de Pontão/RS, sob a coordenação e ciência da Secretária Municipal de Educação, Beatriz Formighieri Castelli, que identificou a urgência de assegurar o direito social ao atendimento escolar de crianças residentes no Município na etapa inicial da educação básica, especificamente na fase de creche. A Administração Pública necessita dar andamento ao adequado planejamento de suas contratações públicas para solucionar o déficit de vagas e atender de forma célere à demanda identificada no site oficial do Município, por meio do qual é divulgada a lista de espera das famílias que aguardam a inclusão de seus filhos no ambiente educacional infantil municipal.

A rede municipal de ensino encontra-se atualmente com sua capacidade de atendimento integralmente comprometida, inexistindo disponibilidade imediata de vagas suficientes para absorção da demanda existente. Considerando a impossibilidade material de ampliação instantânea da estrutura física municipal e a necessidade de atendimento imediato das crianças que aguardam vaga, mostra-se necessária a utilização complementar de instituições privadas devidamente autorizadas pelos órgãos competentes de educação.

Nesse sentido, a contratação em fase de planejamento objetiva o atendimento imediato e planejado para a disponibilização de 15 vagas educacionais na etapa de creche da Educação Infantil, as quais serão ofertadas por intermédio de instituição de ensino privada regularmente autorizada e tecnicamente habilitada no setor pedagógico. A distribuição planejada das vagas ocorre de maneira direcionada para atender às variadas necessidades das faixas etárias presentes na lista pública de espera abrangendo crianças de 03 a 04 anos de idade. Essa exata segmentação decorre da compreensão de que as diferentes faixas etárias requerem condições de cuidados higiênicos, alimentares, de repouso e de propostas pedagógicas distintas, impossibilitando um tratamento genérico para o desenvolvimento da infância.

A relevância do serviço pretendido justifica-se pela indiscutível prioridade da educação como direito social fundamental assegurado à infância e como dever indeclinável atribuído ao Poder Público, que deve dispor de todos os mecanismos lícitos para sua efetivação prática. A impossibilidade de fornecimento tempestivo dessas vagas pela estrutura direta do Município gera reflexos negativos múltiplos e severos que afetam diretamente o desenvolvimento pleno das crianças em seus aspectos físico, afetivo, psicológico e social, além de comprometer severamente a estabilidade financeira e a organização laboral das famílias que dependem do serviço público de creche para exercer suas atividades de trabalho cotidianas. A ausência de atendimento público especializado prejudica a inserção dos pais no mercado de trabalho e precariza os cuidados dedicados aos menores durante a primeira infância.

O direito fundamental à educação infantil reveste-se de caráter prioritário e irrenunciável, conforme estabelece o ordenamento constitucional vigente. O dever do Município em garantir o acesso a creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade configura obrigação de eficácia plena e aplicação direta, não sendo lícito opor obstáculos de ordem orçamentária ou limites burocráticos para eximir o ente público do cumprimento de seu encargo social fundamental. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal estabelece de forma categórica que a oferta de educação infantil pelo Poder

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



Público é um dever jurídico inafastável, que pode ser exigido individualmente por cada cidadão, conforme as diretrizes gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A tese firmada pela Suprema Corte Federal fixa a obrigação imediata do Estado em dar cumprimento ao direito de acesso ao ambiente escolar na primeira infância.

TEMA RG 548: 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul adota o mesmo entendimento ao analisar casos concretos que envolvem a ausência de vagas na rede pública municipal. A jurisprudência gaúcha confirma a possibilidade de o ente municipal ser compelido ao custeio de vagas em escolas de educação infantil privadas como medida necessária e legítima para suprir a demanda reprimida, inclusive admitindo o bloqueio de valores públicos para assegurar a continuidade do processo educacional de crianças que não encontraram amparo na infraestrutura de ensino estatal regular.

Ementa: APELAÇÃO. ENSINO PÚBLICO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MUNICÍPIO DE CANOAS. VAGA EM CRECHE. BLOQUEIO DE VALORES PARA CUSTEIO DE VAGA EM CRECHE DA REDE PRIVADA DE ENSINO. DEVOLUÇÃO. DESCABIMENTO. NO CASO, A DEMANDANTE COMPROVOU QUE UTILIZOU OS VALORES ORIUNDOS DO BLOQUEIO PARA CUSTEIO DE MENSALIDADES EM ESCOLA PRIVADA, COM APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO RECIBO DE PAGAMENTO E ATESTADO DE MATRÍCULA. NÃO CARACTERIZADA INDEVIDA UTILIZAÇÃO DA VERBA, AUSENTE INDÍCIO DE USO INDEVIDO DO VALOR, DEVENDO-SE PRESUMIR A BOA-FÉ DA PARTE AUTORA E A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS. DESCABIMENTO DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PELA PARTE POIS O RÉU NÃO DESTINOU VAGA PÚBLICA E ASSIM FOI USADO O RECURSO PARA A QUITAÇÃO DE ESCOLA PARTICULAR. APELO IMPROVIDO.(Apelação Cível, Nº 50331035820228210008, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kothe Werlang, Julgado em: 17-12-2024)

A legitimidade de medidas administrativas para a contratação de vagas privadas na educação infantil encontra respaldo em precedentes de outros tribunais estaduais, que confirmam o dever do Município de providenciar a inserção imediata da criança em creche pública ou, na falta desta, em instituição particular às expensas do erário, como forma de afastar prejuízos ao desenvolvimento infantil.

Desta forma, a estruturação e a contratação planejada revelam-se medidas necessárias para ofertar suporte imediato à população que se encontra na fila de espera, evitando que o déficit escolar

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



local se amplie e resulte em riscos crescentes de judicialização em face do erário municipal. Com a abertura do processo de contratação sob a ótica dos princípios da legalidade, da eficiência, da impessoalidade e do planejamento administrativo, a Secretaria Municipal de Educação garante a continuidade das políticas públicas e a correta seleção de instituição apta a desempenhar o serviço público com idoneidade pedagógica, organizacional e sanitária.

A presente contratação não constitui programa permanente de concessão de benefício educacional, mas medida administrativa destinada a suprir insuficiência temporária da rede pública municipal de ensino infantil, decorrente da demanda existente e da necessidade de garantia do direito fundamental à educação, encontrando amparo direto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 14.133/2021.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **6.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):**

- a) Realizar o encaminhamento das crianças para as instituições credenciadas, observando a lista de espera administrada pela Secretaria Municipal de Educação e os critérios definidos pela Administração Municipal.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, realizando visitas técnicas, acompanhamento pedagógico e verificação das condições de funcionamento da instituição credenciada.
- c) Disponibilizar orientações pedagógicas, normativas e administrativas necessárias à adequada execução dos serviços educacionais.
- d) Promover reuniões técnicas e pedagógicas sempre que necessário para alinhamento das ações desenvolvidas pelas instituições credenciadas.
- e) Efetuar os pagamentos à instituição credenciada de acordo com as vagas efetivamente ocupadas e comprovadas mediante documentação apresentada, observados os prazos contratuais.
- f) Comunicar formalmente à instituição credenciada quaisquer alterações relacionadas ao encaminhamento de alunos, critérios de atendimento ou demais condições de execução do objeto.
- g) Exercer o acompanhamento permanente da qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar adequações, esclarecimentos e documentos sempre que necessário.
- h) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.
- i) Manter atualizado o controle das vagas contratadas, matrículas, frequência e ocupação das vagas disponibilizadas.
- j) Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## 6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADA (CONTRATADA):

- a) Executar os serviços de educação infantil em estrita observância às disposições legais, pedagógicas, sanitárias e administrativas aplicáveis à Educação Infantil.
- b) Manter autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do sistema de ensino, bem como todas as licenças e alvarás necessários ao regular funcionamento da instituição.
- c) Disponibilizar infraestrutura adequada para atendimento das crianças, incluindo salas de referência, espaços de recreação, refeitório, sanitários infantis, fraldário, áreas de repouso e demais ambientes compatíveis com a faixa etária atendida.
- d) Disponibilizar profissionais habilitados e em número suficiente para o atendimento das crianças matriculadas, observando a legislação educacional vigente.
- e) Garantir atendimento pedagógico alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às diretrizes da Educação Infantil.
- f) Efetivar as matrículas das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e comunicar imediatamente sua realização ao Município.
- g) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer desistência, transferência, desligamento ou alteração da situação escolar da criança atendida.
- h) Encaminhar mensalmente relatório contendo a relação nominal dos alunos atendidos, frequência, vagas ocupadas, desligamentos e demais informações solicitadas pela fiscalização contratual.
- i) Permitir o livre acesso dos servidores designados pelo Município às dependências da instituição para fins de fiscalização, acompanhamento pedagógico e verificação das condições de execução contratual.
- j) Participar das reuniões, capacitações e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação quando convocada.
- k) Elaborar e manter atualizados os documentos pedagógicos exigidos pela legislação educacional vigente, incluindo Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar e demais instrumentos obrigatórios.
- l) As instituições credenciadas deverão alimentar o sistema semanalmente com os dados de frequência diária, mantendo em seus arquivos os registros originais de frequência e desenvolvimento pedagógico, conforme autonomia garantida pelo Art. 12 da LDB 9.394/1996.
- m) Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência relevante envolvendo acidentes, situações de risco, problemas de saúde coletiva ou fatos que possam comprometer a segurança das crianças.
- n) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas no edital.
- o) Não cobrar dos pais ou responsáveis quaisquer valores referentes às vagas custeadas pelo Município de Pontão/RS, incluindo mensalidades, matrículas, taxas administrativas ou cobranças complementares relacionadas ao atendimento contratado. Esta vedação não alcança serviços

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



facultativos e desvinculados da vaga custeada, desde que previamente autorizados pela legislação aplicável.

- p) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e o Município de Pontão/RS.
- q) Garantir atendimento inclusivo às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, observadas as necessidades individuais e a legislação vigente.

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A execução do objeto consistirá na prestação de serviços educacionais de Educação Infantil – etapa creche, mediante disponibilização de vagas por instituições de ensino privadas regularmente credenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, destinadas ao atendimento de crianças residentes no Município de Pontão/RS encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**7.2.** A distribuição das vagas ocorrerá exclusivamente por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, observada a lista de espera existente e os critérios administrativos definidos pelo Município, não sendo facultado à instituição credenciada selecionar diretamente os alunos ou realizar matrículas sem prévio encaminhamento da Administração Municipal. As vagas serão destinadas ao atendimento de crianças nas seguintes faixas etárias:

- Berçário I – crianças de 04 meses a 01 ano de idade;
- Berçário II – crianças de 01 a 02 anos de idade;
- Maternal I – crianças de 02 a 03 anos de idade;
- Maternal II – crianças de 03 a 04 anos de idade.

**7.3.** Os quantitativos por faixa etária possuem caráter estimativo, podendo ocorrer remanejamentos entre as turmas em razão das necessidades verificadas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a capacidade de atendimento da instituição credenciada.

**7.4.** O atendimento deverá ser prestado em ambiente escolar adequado, observando integralmente as normas educacionais, sanitárias, de segurança, acessibilidade e proteção à infância aplicáveis à Educação Infantil.

**7.5.** A instituição credenciada deverá disponibilizar equipe técnica, pedagógica e operacional em quantidade suficiente para garantir o adequado atendimento das crianças matriculadas, observando a legislação educacional vigente e as orientações dos órgãos competentes.

**7.6.** As atividades desenvolvidas deverão observar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais normativas aplicáveis, promovendo o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, emocional, cognitivo e social.

**7.7.** O atendimento deverá compreender, no mínimo:

- a) acolhimento diário das crianças;
- b) desenvolvimento de atividades pedagógicas compatíveis com a faixa etária atendida;
- c) cuidados de higiene pessoal;

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- d) alimentação adequada às necessidades nutricionais das crianças com disponibilização de 03 refeições diárias (Lanche da manhã, almoço e lanche da tarde); A terceirização da produção da alimentação dos alunos poderá ser realizada, desde que o cardápio esteja em conformidade com a Resolução nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e que haja o acompanhamento técnico e supervisão de nutricionista responsável, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).
- e) períodos de repouso e recreação;
- f) acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- g) atendimento inclusivo às crianças com deficiência ou necessidades específicas, observadas as condições previstas na legislação vigente.

**7.8.** A instituição credenciada deverá manter controle atualizado das matrículas, frequência e ocupação das vagas disponibilizadas, encaminhando mensalmente à Secretaria Municipal de Educação relatório contendo:

- a) relação nominal das crianças atendidas;
- b) frequência mensal;
- c) vagas efetivamente ocupadas;
- d) demais informações solicitadas pela fiscalização contratual.

**7.9.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas e comprovadas mediante documentação apresentada e validada pela fiscalização municipal.

**7.10.** É vedada a cobrança de mensalidades, taxas de matrícula, contribuições, materiais obrigatórios ou quaisquer valores adicionais dos pais ou responsáveis pelas crianças atendidas por intermédio das vagas custeadas pelo Município de Pontão/RS.

**7.11.** A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar visitas técnicas, inspeções e fiscalizações a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, visando verificar a adequada execução dos serviços contratados.

**7.12.** A instituição credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência relevante relacionada às crianças atendidas, incluindo desistências, transferências, desligamentos, acidentes, situações de risco ou demais fatos que possam impactar a execução do objeto.

**7.13.** A execução dos serviços ocorrerá durante todo o período de vigência do credenciamento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade de vagas ofertadas pelas instituições credenciadas.

**8. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:** Os documentos relativos à habilitação estão relacionados neste Termo de Referência e serão julgados suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, dividindo-se em: I - Habilitação Jurídica; II - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; III - Habilitação Econômico-Financeira e IV - Habilitação Técnica;

**8.1. QUANTO A HABILITAÇÃO TÉCNICA:** Para fins de habilitação técnica, as instituições interessadas deverão comprovar aptidão para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- a) **Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços similares em quantidade, prazos e características compatíveis com o objeto da contratação.**
- b) **Autorização de Funcionamento CME: É necessário apresentar a autorização atualizada de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação, assegurando que a instituição está apta a oferecer serviços educacionais conforme as normas locais.**
- c) **Alvará Sanitário;**
- d) **Alvará de Bombeiros;**
- e) **Alvará de localização;**
- f) **Comprovante de capacitação de professores e funcionários referente à Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018) juntamente com seu vínculo.**
- g) **Comprovante de responsabilidade técnica do nutricionista juntamente com seu vínculo.**
- h) **Certificado de desinsetização e desratização atualizado;**
- i) **Certificados de capacitação dos manipuladores de alimentos, emitidos por profissional habilitado;**

## **9. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS**

**9.1.** A seleção dos interessados ocorrerá por meio de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todas as instituições que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

**9.2.** Poderão participar do credenciamento as instituições de ensino privadas regularmente constituídas e autorizadas pelos órgãos competentes para oferta de Educação Infantil, que comprovarem o atendimento das exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas no instrumento convocatório.

**9.3.** O procedimento observará as seguintes etapas:

**9.3.1.** Apresentação dos Documentos: Os interessados deverão protocolar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida no edital, demonstrando o cumprimento dos requisitos necessários para a prestação dos serviços.

**9.3.2.** Análise da Documentação: A Comissão de Credenciamento ou agente designado realizará a análise da documentação apresentada, verificando a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da instituição interessada.

**9.3.3.** Vistoria Técnica: Após a análise documental, o Município poderá realizar vistoria técnica nas dependências da instituição, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação ou comissão designada, visando verificar as condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança, higiene,

**(54) 2560-0131**

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



mobiliário, equipamentos, capacidade de atendimento e adequação pedagógica da unidade escolar.

**9.3.4.** A vistoria terá caráter eliminatório, podendo resultar em:

- a) aprovação;
- b) aprovação com ressalvas sanáveis;
- c) reprovação.

Caso sejam constatadas inconformidades sanáveis, poderá ser concedido prazo para adequação e reapresentação da instituição para nova avaliação.

**9.3.5.** Homologação do Credenciamento: Atendidos todos os requisitos previstos no edital, a instituição será declarada habilitada e credenciada, sendo incluída no cadastro de prestadores aptos a receber encaminhamentos de crianças pela Secretaria Municipal de Educação.

**9.3.6.** Contratação: O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo apenas condição para futura prestação dos serviços conforme a necessidade da Administração Municipal. As contratações ocorrerão de acordo com a demanda existente, disponibilidade orçamentária e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**9.3.7.** Critério de Distribuição das Vagas: As vagas serão distribuídas entre as instituições credenciadas mediante encaminhamento realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, observando:

- a) a faixa etária da criança;
- b) a localização da instituição em relação à residência da criança, sempre que possível;
- c) a disponibilidade de vagas informada pela instituição credenciada;
- d) a capacidade de atendimento autorizada pelos órgãos competentes;
- e) o interesse público e a conveniência administrativa.

A distribuição das vagas não observará critério de exclusividade, podendo o Município encaminhar alunos para uma ou mais instituições credenciadas simultaneamente.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**9.3.8.** Formalização da Contratação: A prestação dos serviços será formalizada mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente, contendo as condições de execução, fiscalização, pagamento, obrigações das partes e demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.9.** Manutenção do Credenciamento: A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Estima-se para a presente contratação o valor total de R\$ 17.997,52 mensais por vaga utilizada, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de instituição de ensino regularmente autorizada e tecnicamente habilitada para a disponibilização de vagas educacionais na etapa creche da Educação Infantil, destinadas ao atendimento de crianças indicadas na lista de espera disponível no site do Município de Pontão/RS.	UND	15	R\$ 1.199,83	R\$ 17.997,45	R\$ 215.969,40

## 11. FISCALIZAÇÃO

a) Nos termos do art. 117, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado a Secretária da Secretaria Municipal solicitante, ou outro servidor formalmente designado para a função, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas e determinar as medidas cabíveis para assegurar a boa e fiel execução do objeto.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

a) pagamento será realizado mensalmente pelo Município de Pontão/RS, de acordo com o número de vagas efetivamente ocupadas por crianças regularmente matriculadas e frequentando a instituição credenciada no período de referência.

b) Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos:

I – Nota Fiscal de prestação de serviços;

II – Relatório mensal contendo a relação nominal das crianças atendidas;

III – Demonstrativo de frequência mensal dos alunos;

IV – Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigidas pela Administração.

c) A Secretaria Municipal de Educação realizará a conferência da documentação apresentada e emitirá atesto da execução dos serviços.

d) O pagamento será efetuado em até trinta dias após o recebimento definitivo da documentação e da liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

e) **Não serão efetuados pagamentos referentes a vagas não ocupadas, crianças desligadas, transferidas ou cuja frequência não tenha sido devidamente comprovada.**

f) Eventuais inconsistências na documentação ou divergências verificadas pela fiscalização suspenderão o prazo de pagamento até a regularização das pendências pela contratada.

## 13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1. Os valores fixados para a prestação dos serviços poderão ser atualizados ou revistos em decorrência de variações nos custos de mercado ou de fatos supervenientes que impactem a execução, observadas as seguintes hipóteses:

a) Ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa ou inviável a execução dos serviços nas condições originalmente estabelecidas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou normas que impactem diretamente os custos dos serviços, desde que devidamente comprovada a repercussão sobre os valores praticados;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- c) Reajuste periódico dos valores dos serviços, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de fixação dos valores pela Administração, aplicando-se de forma uniforme a todos os credenciados;
- d) O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**13.2.** O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pelo credenciado, acompanhado da devida comprovação da variação de custos ou da ocorrência do fato gerador, sendo submetido à análise técnica e decisão da Administração.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE RECESSO E FÉRIAS**

- a) A execução dos serviços observará integralmente o Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Ensino de Pontão/RS, constante como anexo ao Termo de Referência, devendo a instituição credenciada adequar suas atividades pedagógicas e de atendimento às datas letivas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Não haverá obrigação de atendimento das crianças nos feriados nacionais, estaduais, municipais, pontos facultativos oficialmente decretados pelo Município, recessos escolares e períodos de férias escolares previstos no Calendário Escolar Municipal.
- c) **O pagamento à instituição credenciada será realizado de forma proporcional ao período efetivamente abrangido pelo calendário letivo municipal, considerando exclusivamente os meses e períodos em que houver atendimento regular das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.**
- d) Durante os períodos de férias escolares e recessos oficialmente previstos no Calendário Escolar Municipal, a execução do objeto ficará suspensa, sem caracterizar interrupção ou rescisão contratual. Encerrado o período de suspensão, o termo de credenciamento retomará automaticamente sua plena vigência, independentemente de formalização de termo aditivo, observadas as condições originalmente pactuadas.
- e) A suspensão temporária das atividades em decorrência das férias escolares não gerará direito à percepção integral dos valores mensais relativos aos períodos não atendidos, devendo a remuneração observar estritamente os serviços efetivamente prestados e as vagas efetivamente disponibilizadas durante o período letivo correspondente.
- f) **Comunicação e Planejamento:** as escolas devem apresentar um cronograma detalhado de recesso e férias no início de cada ano letivo à esta Secretaria até a primeira quinzena de fevereiro. É fundamental que todas as datas sejam alinhadas com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a partir do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino em vigência e que haja comunicação clara e direta com os pais e responsáveis.
- g) **Relação com Pais e Responsáveis:** a contratada é responsável por manter uma comunicação eficaz e contínua com os pais e responsáveis, assegurando que todas as informações sobre recesso, férias,

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



inscrições na rede, e funcionamento escolar sejam claramente transmitidas. Qualquer ajuste ou alteração no calendário deve ser discutido e acordado diretamente entre a contratada e os pais/responsáveis, promovendo uma relação transparente e colaborativa.

**15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 12 365 0083 2320 9116.2 MDE EDUC INFANT

0601 12 365 0083 2320 33903900000000 1500 O 9441.2 OUTR.SERVIC.TER

0601 12 365 0083 2320 33903965000000 1500 E 9525.7 SERVICOS DE APO

Pontão/RS, em 13 de **abril de 2026.**

---

**Aline Ritterbusch Höring**  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000